

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

**PROCESSO Nº 23075.069554/2015-48
CONTRATO Nº 35/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ E A EMPRESA DALLAS ÁUDIO
VISUAL LTDA. - ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **DALLAS ÁUDIO VISUAL LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Visconde do Cerro Frio, nº 272, Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81050-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.015.027/0001-46, neste ato representada por **ANTONIO LUIZ SIATKOVSKI**, CPF nº 450.325.809-53, RG nº 3.277.033-9 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 039/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997 nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos de iluminação, sonorização, vídeo destinados ao 25º Festival de Inverno da UFPR, a se realizar em Antonina/PR, no período de 11 a 18 de julho de 2015, conforme especificações detalhadas constantes do Título 3 – Da Especificação dos Serviços e Orçamento Estimado, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor deste contrato corresponde a R\$ 43.999,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais) cujo pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência dos serviços realizados, devidamente aceitos



pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal, com crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Segundo

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

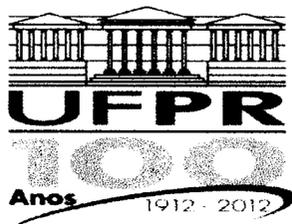
$I = (6 / 100) / 365$.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

Os equipamentos de iluminação, sonorização e vídeo projeção deverão ser montados no município de Antonina/PR, na Rua Dr. Carlos Gomes da Costa esquina com a Rua Dr. Rebouças.

Parágrafo Primeiro

Os equipamentos de iluminação, sonorização e vídeo deverão ser montados a partir do dia 08 de julho de 2015, devendo estar funcionando às 18h00 do dia 09 de julho do corrente.



Parágrafo Segundo

Procedida à conferência dos serviços a consequente aceitação será feita definitivamente pela fiscalização da unidade requisitante, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro

Se no ato da realização dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela fiscalização da unidade requisitante da **CONTRATANTE**, devido às irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto

No ato da entrega definitiva, caso seja constatada alguma irregularidade no objeto contratado, ou defeito no seu funcionamento, a **CONTRATANTE** rejeitará de imediato o objeto e a **CONTRATADA** deverá realizar as devidas correções ou substituições que se fizerem necessárias imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

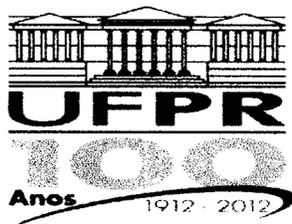
São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I - Transportar, montar e desmontar os equipamentos de acordo com cronograma fornecido pela **CONTRATANTE**;
- II - Cumprir rigorosamente as instruções do servidor da **CONTRATANTE** que acompanhará a montagem e execução dos trabalhos;
- III - Cumprir rigorosamente os horários pré-estipulados para a realização das atividades;
- IV - Obedecer criteriosamente aos horários fornecidos pelo Diretor de Palco indicado para execução das atividades;
- V - Atender plenamente as exigências do serviço disposto no item 3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2015.
- VI - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2015;
- VII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- VIII - Dispor de ferramentas e "materiais diversos" para a perfeita execução do objeto contratado;
- IX - Garantir que as instalações sejam executadas contendo todos os cabos, conectores, suportes, extensores, e demais produtos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, verificando se



- foram prestados com a necessária qualidade e dentro do prazo estabelecido;
- II - Atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados para fins de pagamento;
- III - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro do prazo previsto;
- IV - Comunicar a **CONTRATADA**, sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- V - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao fiscal do contrato, notificando a **CONTRATADA**, verbalmente ou por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto;
- VI - O acompanhamento e fiscalização não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA**, e nem conferirá à **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- VII - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados prestados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2015 e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será responsabilidade de servidor designado através de portaria emitida pelo Pró-Reitor de Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

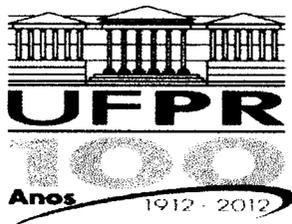
As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Programa 12.364.2032.20RK.0041 – Funcionamento das Universidades Federais – Fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados ou Fonte 0112- Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação;

a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via sistema Comprasnet ou remessa postal;

b) Não enviar amostra para análise, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

c) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela **CONTRATANTE**, durante a análise da proposta.

II - Ensejar retardamento da execução do objeto do certame:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessários à comprovação de capacidade para assinatura de contrato – impedimento de licitar por um ano e multa de 20% em relação ao valor do contrato;

b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta – impedimento de licitar por um ano e multa de 20% em relação ao valor do contrato;

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato – impedimento de licitar de um a três anos e multa de 20% em relação ao valor do empenho.

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato:

a) Recusar-se ou deixar de executar o objeto contratado – impedimento de licitar de dois a três anos e multa;

b) Atrasar a execução do objeto deste instrumento por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Executar o serviço com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela Administração;

d) Recusar-se ou deixar de prestar a garantia do serviço contratado, no prazo avençado por este contrato.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório – impedimento de licitar por quatro anos;

b) Adulterar documento público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade – impedimento de licitar por cinco anos;

V - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;



- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I desta cláusula e aqueles correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de seis meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos aos elencados no inciso II desta cláusula, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de um a três anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro

Para os casos elencados no inciso III desta cláusula e correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de dois a três anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente entregar os produtos ou executar o serviço durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber os serviços e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado.

Parágrafo Quinto

Para os casos elencados no inciso IV desta cláusula ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso V desta cláusula ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Sétimo

Para os casos ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se sujeita às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços ora contratados, a saber:



- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o total devido no mês, por dia de atraso na execução do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2015, neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 24 de junho de 2015.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO**


**DALLAS ÁUDIO VISUAL LTDA. - ME
ANTONIO LUIZ SIATKOVSKI**